

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Gabinete do Prefeito, Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000

DECRETO Nº 1951 DE 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO FACULTATIVA, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO RESPONSÁVEL PELO LOCAL, O USO DE MÁSCARAS FACIAIS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a efetividade da campanha de vacinação contra a COVID-19 realizada pelo Município de Feira Grande que é referência no cenário estadual;

CONSIDERANDO as análises e relatórios de situação relacionados a Covid-19 realizados pela Secretaria Municipal de Saúde nas medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Feira Grande se aproxima de 84% (oitenta e quatro por cento) da população vacinável imunizada;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação continuará com ampla solidez e divulgação e que os números de imunizados tendem a crescer cada vez mais;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada da normalidade social no Município de Feira Grande, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da crise da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de reavaliação dos critérios de liberação adotados e a constante vigilância da situação relacionada a COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, o interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal relacionado as medidas sanitárias imposta no Município de Feira Grande.

Art. 1º Fica facultado, a critério exclusivo do responsável pelo local, o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência nas dependências de estabelecimentos industriais,



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Gabinete do Prefeito, Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

comerciais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos e entidades públicas municipais e nos demais locais, ambientes, logradouros e veículos de uso público restrito ou controlado.

- **Art. 2º** Nos locais de eventos, incluindo naqueles realizados em logradouros públicos com acesso controlado, inclusive praças ou ambientes de desportos, fica autorizado o seu funcionamento com a capacidade integral nos termos deste Decreto, observado o disposto no art. 1º.
- Art. 3º Os casos específicos relacionados ao uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência nas dependências dos estabelecimentos, locais, ambientes, logradouros e veículos de uso público restrito ou controlado a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão regulados pelas Secretarias do Município, por ato próprio do titular da pasta, no âmbito de suas competências.
- **Art. 4º** As medidas a que se refere este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo em caso de agravamento da crise sanitária relacionada a COVID-19.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARCO DE 2022.

FLÁVIO RANCÉZ APOSTOLO LIRA